

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO**

Palmeirante – TO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 530/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação de estradas vicinais (construção de pontes), na zona rural do município de Palmeirante - TO, CONVÊNIO nº 940394/2022, nos termos e condições definidos no Projeto básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição do BDI, e Projetos, constante do edital e seus anexos.

REVOGAÇÃO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO, representada pelo Sr. **Raimundo Brandão dos Santos**, fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, em especial no artigo 71, §3º, vem justificar a necessidade de **revogação da sessão da Concorrência Pública nº 002/2024**, ocorrida dia 08/05/2024, às 08:00 h, devido a fatores supervenientes que prejudicaram a regular condução do certame, tornando-o incompatível com o interesse público.

Fatores Determinantes para a Revogação:

1. **Erro no Sistema BNC:** Falhas recorrentes no sistema eletrônico utilizado inviabilizaram o andamento regular do certame, prejudicando a sua transparência e eficiência.
2. **Equipamentos de Informática Defasados:** Os problemas técnicos apresentados pelos equipamentos utilizados pela Comissão demandaram manutenção emergencial, impactando negativamente o curso da sessão.
3. **Inconstância na Conexão de Internet:** A instabilidade da conexão comprometeu o acesso às informações e ferramentas necessárias para o bom andamento dos trabalhos.
4. **Problemas Estruturais no Prédio da Prefeitura:** A queda de parte do telhado da Prefeitura Municipal comprometeu a fiação elétrica e de internet, resultando em interrupções na energia elétrica e no funcionamento dos equipamentos essenciais para a continuidade do certame.

Fundamentação Legal e Doutrinária:

O art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento, é claro ao dispor:

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular ou revogar seus atos administrativos. Essa prerrogativa está assentada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos enunciados das **Súmulas 346 e 473**, conforme segue:

- **Súmula 346 do STF:** "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."
- **Súmula 473 do STF:** "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A revogação tem por objetivo atender ao interesse público, assegurando a aplicação do **princípio da isonomia**, da **economia processual** e da **eficiência administrativa**, razões pelas quais esta decisão é entendida como a medida mais adequada para o caso em questão.

Complementarmente, a revogação fundamenta-se na lição de **Marçal Justen Filho**, que ensina:

"A revogação funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior" (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).

REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Conforme o artigo 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração informa que o processo será republicado, com ampla divulgação nos meios oficiais, assegurando igualdade de condições, transparência e competitividade.

Compromisso da Administração:

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO

A Prefeitura de Palmeirante-TO reafirma seu compromisso com a legalidade e a transparência, estando empenhada em adotar medidas corretivas, tais como:

- Atualização e manutenção dos equipamentos de informática.
- Estabilização da conexão de internet.
- Reparo imediato nos danos estruturais do prédio, com a recuperação da fiação elétrica e de internet.
- Comunicação com os responsáveis pelo sistema eletrônico para garantir maior segurança no processo.

DECISÃO

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para adequação de estradas vicinais (construção de pontes), na zona rural do município de Palmeirante - TO, CONVÊNIO nº 940394/2022, nos termos e condições definidos no Projeto básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Composição do BDI, e Projetos, constante do edital e seus anexos, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Conforme o artigo 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração informa que o processo será republicado, com ampla divulgação nos meios oficiais

Reforçamos nosso compromisso com a eficiência e o interesse público, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Publique-se o presente para os efeitos legais.

RAIMUNDO BRANDAO DOS
SANTOS:02445920124

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BRANDAO DOS
SANTOS:02445920124
Dados: 2024.12.30 09:17:43 -03'00'

Raimundo Brandão dos Santos

Prefeito Municipal